

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilmo. Sr. Contador Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar reforma da estrutura do Abrigo Municipal “Criança Feliz”**, com aplicação de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, tudo conforme Termo de Referência e demais anexos existentes, tais como Projeto, Planilha, Cronograma, Memoriais e outros, conforme processo em epígrafe e seus anexos e planilhas, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006, e normas legais no âmbito da municipalidade de Sooretama-ES.

2. CERNE DA DILIGÊNCIA:

Conforme consta na ATA Nº. 002, de 30/01/2024, págs. 1.455/1.458 dos autos, a empresa **GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA** foi **INABILITADA** por dois motivos, sendo um deles por **deixar de apresentar a folha de calculo dos indicadores econômicos**, conforme item 6.8.3 letras “c” e “d” do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023.

Em sua peça recursal que consta as págs. 1.461/1.466 dos autos, a mesma alega que, **“...nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações por não possuir o balanço patrimonial em virtude do tempo de existência inferior a 01 anos...”**.

O fato gira em torno das seguintes questões:

- a) Os dados que a empresa já possui em seu Balanço Patrimonial apresentado as págs. 578/589 dos autos permitem a construção da folha de cálculos de indicadores econômicos (modelo item 6.8.3 letra “c” do edital)? Caso permitam a elaboração, pedimos que por gentileza realize os mesmos para fins de instrução dos autos e apuração dos dados necessários, ou;
- b) Se os dados constantes as págs. 578/589 dos autos são insuficientes para a construção da folha de cálculos de indicadores econômicos (modelo item 6.8.3 letra “c” do Edital), a empresa GESTION estaria dispensada da apresentação do mesmo conforme item 6.8.3 letra “b” do Edital? Ou deveria ter apresentado a folha de cálculos dos citados índices inquestionavelmente?

Pelo exposto, encaminhamos os autos para:

- a) Análise e parecer dos pontos levantados acima, e, se a empresa assiste razão em seus argumentos ou devem ser rejeitados nessa fase por ausência de razões técnicas.

Por fim, deve os autos retornar a esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES para demais procedimentos inerentes à análise dos documentos da recorrente, expedindo-se parecer conclusivo ao final.

Assinado por ELIANE RODRIGUES FELIPE 031.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
19/02/2024 10:34:40

Sooretama-ES, 19/02/2024.

ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTA DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal Finanças

DESPACHO:

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

A nobre Comissão Municipal de Licitação, traz a baila os questionamentos de QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA, da empresa **GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA**, CNPJ: **49.434.330/0001-84**, uma vez que a mesma foi constituída a menos de 01 (um) ano. Abertura em 02/02/2023, e não apresentou folha com os calculos de liquidez.

A empresa em questão apresenta balanço de patrimonial, encerrado em dezembro/2023, ou seja, a época da deflagração do certame não havia completado um ano de abertura.

Neste contexto poderá a empresa apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado e assinado, que também será documento válido para concorrer ao certame em questão, dado que não existe exigência de tempo para que uma empresa possa participar de licitações.

Nesse sentido se manifesta o STJ: IN VERBS

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.381.152 - RJ (2013/0103121-5)

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOCIEDADE CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. PRESCINDIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. AFERIÇÃO POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICADOS EM NOME DA EQUIPE TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL

Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

No caso em epígrafe a licitante iniciou suas atividades no mesmo ano da abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal Finanças

Dado ao inicio recente das atividades da mesma, como pode ser notado no seu Cartão do CNPJ, o Balanço Patrimonial apresenta pouca movimentação.

Neste caso estamos falando do principio da razoabilidade, dado que de outra forma uma empresa recém-constituída não poderia participar de licitações, e sendo a concorrência um dos pilares do processo licitatório, onde objetiva-se o maior numero de licitantes e consequente melhor proposta, seria descabido desclassificar uma empresa pelo fato da mesma estar em seu inicio de atividade. Ademais o Edital não prevê tempo de abertura.

Quanto aos indicadores contábeis a empresa não apresentou documento com os cálculos exigidos.

Letra - a) – Sim os ados apresentados permitem a construção dos indicadores.

Realizado os cálculos com os dados apresentados, Empresa apresenta índices iguais a “1” (UM) nos três cálculos: **Índice De Liquidez Geral - ILG**, **Índice de endividamento Corrente – ILC** e **Índice De Solvência Geral - ISG**, estando os fatores dentro daquilo que exige o edital.

Letra - b). Uma vez tendo apresentado o balanço os índices também devem ser apresentados, pois juntos irão corroborar com a análise de dados.

Diante disso entendo que a empresa não atende o exigido no Edital, pois deixou de apresentar documento importante que é a folha de cálculo dos índices financeiros, que embora sirva de subsidio para a análise do balanço, mas por si só não pode comprovar definitivamente a saúde da empresa, e ademais a apresentação de tal documento é uma exigência que se não for cumprida serve como parâmetro para inabilitação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo!

Sooretama-ES, 19 de fevereiro de 2024

Assinado por CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA
031.***-***-***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
19/02/2024 16:22:31

CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA
CONTADOR - 018818/O-9

